

MPV 348

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data				pro	posição		
Medida Provisória nº 348/07							
<u> </u>							
autor							Nº do prontuário
Deputado Edu	<u>iardo Sc</u>	<u>ciarra</u>				, L_	
							☐ Substitutivo global
1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global							
	Г .	. 40	Danéanafa	40	Inciso		alínea
Página	Art	igo 1º	Parágrafo				umou
Dê-se ao § 5° do art. 1° da MP 248, de 2007, a seguinte redação:							
! · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
"Art. 1°							
§ 5° O FIP-IE terá prazo de duração compatível com a maturação dos							
investimentos realizados por ele.							
T (10°							
Justificação							
De la							
O Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura tem por objetivo carrear							
poupança privada para investimentos em infra-estrutura. Ao estabelecer o prazo de duração do							
fundo de oito anos no mínimo, entendemos que estar-se-á desincentivando este tipo de							
aplicação, pela simples razão de que os investimentos realizados pelo fundo poderão ter prazo							
de maturação menor. Desta forma, estabelecemos como prazo de duração do fundo aquele							
compatível com a maturação dos investimentos por ele realizados. É uma definição genérica,							
ampla, que permite liberdade de agir ao fundo mas que também protege o investidor, pois ao							
aplicar no fundo este poderá conhecer a estratégia de investimento do gestor e se preparar para a							
finalização do negócio com antecedência.							
			PARLAMENTAR				
1 -10000							

